

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 431/92 - Reautuado em 07-06-93
INTERESSADO: Adilson José Vieira
ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Estudo de Problemas Brasileiros" na FCL de Bragança Paulista
RELATOR: Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 528/93 - CETG - "D" Aprovado em 23-06-93
Comunicado ao Pleno em 30-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista indica Adilson José Vieira para lecionar, a partir de 01-03-93, a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros", nos Cursos de Ciências - 1º Grau, Educação Artística - 1º Grau, Estudos Sociais - 1º Grau, História e Letras.

2. APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar cursando Pós-Graduação na área de Filosofia, na PUC-SP.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Adilson José Vieira para lecionar "Estudo de Problemas Brasileiros", na Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, até o final do ano letivo de 1993.

Nova indicação fica condicionada à comprovação da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 21 de junho de 1993.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 23 de junho de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG